



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2020 e Emenda Modificativa nº 01/2020.

Data: 17 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DEFINE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2020, cuja autoria é do Vereador Márcio Beraldo, que "DEFINE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

Em sua justificativa, ressalta o autor que o Projeto de Lei tem como objetivo tratamento isonômico com as demais deficiências, além de proporcionar uma qualidade de vida às pessoas com Deficiência Sensorial do Tipo Visual.

A Emenda modificativa nº 01/2020 altera o art. 1º do Projeto com a classificação como Deficiência Sensorial do Tipo Visual, ao invés de "Visão Monocular", e altera o art. 2º com a inserção em programas e benefícios destinados as pessoas com a deficiência.

É o sucinto relatório.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, e de competência Comum para cuidar da saúde das pessoas portadoras de deficiência, conforme artigo 23, inciso II, ambos dispositivos da Constituição Federal.

O Projeto ao criar mecanismos de inclusão social e acessibilidade referente à Pessoa com Deficiência Sensorial do Tipo Visual, está suplementando o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13146/2015), legislações de âmbito Federal, conforme preceitua o artigo 30, inciso II da Constituição Federal.

A Emenda Modificativa nº 01/2020 altera o art. 1º e o art. 2º do Projeto. A alteração do art.1º refere-se à denominação correta da deficiência para Deficiência Sensorial do Tipo Visual ao invés de “Visão Monocular”, devendo assim ser acolhida.

Já a Alteração do art. 2º integra as pessoas com a deficiência sensorial do tipo visual em programas e benefícios governamentais destinados às pessoas com deficiência, sendo necessários para eficácia do Projeto de Lei.

Portanto, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 18/2020 e a Emenda Modificativa nº 01/2020 estão amparados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SEREM ACOLHIDOS.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de março de 2020, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2020 e da Emenda modificativa nº 01/2020.

Sala das Comissões, 17 de março de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

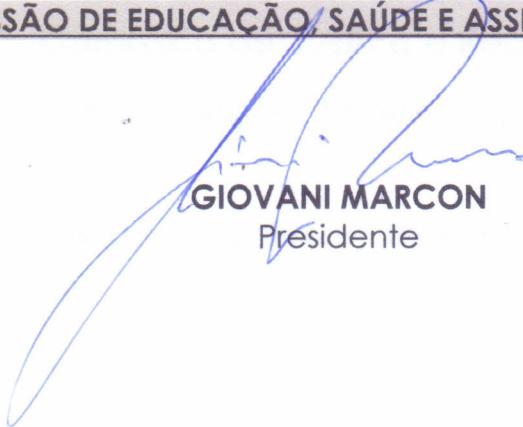
TADEU DE PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



GIOVANI MARCON

Presidente

ROSCIÉA OLIVEIRA

Relator

BENTO VIDAL

Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br